

788,83 m sob coordenadas 12°45'30,049"S 56°30'16,819"W confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MT-338. Ponto inicial deste caminamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

LEI ORDINÁRIA N° 1.465, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.460.130,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, e cento e trinta reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos			
04.002	26.782.0233.10008	Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	2.460.130,00
Fonte: 17010000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – 2.460.130,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, e cento e trinta reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente dos convênios n° 1209/2022 – Pavimentação Linha Borges e, convênio n° 0303/2022 – Aplicação de Lama Asfáltica. Fonte de recurso: 17010000000– Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.466, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.268.155,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos			
04.002	15.452.0232.20011	Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.000,00
08.001	04.122.0236.20012	Manutenção da Frota Municipal	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
Fonte: 25000000000		Recursos Não Vinculados de Impostos	
04.002	26.782.0233.20055	Manter as Ações do FETHAB	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	368155,87
Fonte: 27590000000		Recursos Vinculados a Fundos - FETHAB	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, nas respectivas fontes de recursos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 419/2022/GP/PMT, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNA o servidor público municipal, Sr. Luis Carlos Helbich, CPF ***.033.***, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para atuar como Fiscal do Contrato N° 64/2022, Processo Administrativo N° 093/2022, Dispensa de Licitação N° 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atendimento automatizado por canal whatsapp para o setor de tributos do Município de Tapurah.